

DIRETORIA-GERAL**Atos do Diretor-Geral****Portaria****Implantação PJE TSE TRE-TO****PORTARIA Nº 98 TSE**

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, considerando o disposto no artigo 116, inciso VIII, do Regulamento Interno da Secretaria, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho, composto pelos servidores indicados no anexo, destinado a realizar implantação piloto da solução tecnológica de Processo Judicial Eletrônico do TSE no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

Art. 2º Caberá ao Grupo de Trabalho verificar a aderência da solução utilizada no TSE aos procedimentos do TRE e propor a realização de treinamentos necessários à utilização da solução.

Art. 3º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas em Brasília, salvo motivo justificado.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE a convocação dos integrantes do Grupo de Trabalho para as reuniões.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá apresentar ao Diretor-Geral do TSE relatório conclusivo das atividades, a ser submetido ao Presidente do TSE.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de março de 2012.

Patrícia Maria Landi da Silva Bastos

ANEXO**GRUPO DE TRABALHO - IMPLANTAÇÃO PILOTO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO DO TSE NO TRE-TO**

José Antônio Viademonte Neto - TSE (Coordenador)

Valdenir Borges Junior - TRE/TO (Coordenador substituto)

Othon Henrique Rego Aranha - TSE

Beni dos Santos Mello - TSE

Alysson Martins

Bruno

-

TRE/TO

Saulo Gomes Rocha - TRE/TO

Carlos Ancelmo Gomes de Lima - TRE/TO

GT. Escopo de resolução Documentos e processos sigilosos**PORTARIA Nº 96 TSE**

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 116 do Regulamento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho, composto na forma do anexo, destinado a realizar estudos visando regulamentar a produção, o registro, a transmissão, a consulta, a tramitação, o manuseio, a guarda de dados, o processamento, o transporte, a divulgação de dados, o acesso, a reprodução, a publicação, o arquivamento e desarquivamento dos documentos e processos sigilosos da Justiça Eleitoral.

Art. 2º O Grupo de Trabalho reportar-se-á ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, a quem prestará informações quanto às conclusões, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação deste ato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2012.

Patrícia Maria Landi da Silva Bastos

ANEXO